



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

ÍNDICE

1. OBJETO
2. VISÃO GLOBAL DA OBRA;
 - 2.1. ELEMENTOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS
3. JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO;
4. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA;
5. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR E DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A INCORPORAR À OBRA;
 - 5.1. NOVOS SERVIÇOS;
6. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DA OBRA, E DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS RECURSOS DISPONÍVEIS;
7. DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
8. INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTUDO E A DEDUÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA A OBRA;
9. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA;
 - 9.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 - 9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - 9.3. SUBCONTRATAÇÃO
 - 9.4. HORÁRIO DE TRABALHO
 - 9.5. PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 - 9.6. FISCALIZAÇÃO
 - 9.7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 9.8. BOLETIM DE MEDIÇÃO
 - 9.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 - 9.10. OBRIGAÇÕES DO TJBA
 - 9.11. MULTAS E PENALIDADES
 - 9.12. RECEBIMENTO DAS OBRAS
 - 9.13. ATESTADO DE VISITA



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de Engenharia para execução de **obra de Tratamento acústico do sistema de ar condicionado do Fórum das Famílias**, no edifício Carlos Souto, situado à Rua Do Tingui, Nazaré, Salvador – Bahia., em conformidade com as disposições deste Projeto Básico e seus anexos, abaixo relacionados, que o integram e complementam.

2. VISÃO GLOBAL DA OBRA

A obra objeto deste projeto Básico consiste em realizar obra de **Tratamento acústico do sistema de ar condicionado do Fórum das Famílias** pavimentos térreo, 1º pavimento, 2º pavimento e 3º pavimento.

A reforma aqui prevista compreende na execução de revestimento acústico em todas as casas de máquinas no Fórum das Famílias, com fornecimento e instalação de atenuadores de ruídos, substituição do forro existente por forro acústico nas varas adjacentes as casas de máquinas, fornecimento e instalação de portas acústicas em todas as casas de máquinas, além de readequações nas instalações das máquinas como fornecimento e instalação de bases anti vibração e adaptações nos sistema de tubulações frigorígenas.

2.1. ELEMENTOS TÉCNICOS

Todas as peças gráficas e memoriais relativos ao projeto executivo estão disponíveis no Website do TJBA, www5.tjba.jus.br.

2.2. BOLETINS E DOCUMENTOS

TABELA 01:

TIPO	ELEMENTO	CONTEÚDO	SITUAÇÃO NA OBRA
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PLANILHA	PLANILHA	VER ANEXO II
COMPOSIÇÃO DO BDI	PLANILHA	COMPOSIÇÃO DO BDI OBS.: O BDI ADOTADO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 24,80% (VINTE E QUATRO PONTO OITENTA POR CENTO)	VER ANEXO III
CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO	MODELO	LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER PAGAMENTO DAS FATURAS	VER ANEXO IV



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ART	DOCUMENTO	ART / DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO ORÇAMENTO	VER ANEXO V
ORIENTAÇÃO TÉCNICA 029	DOCUMENTO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ESTABELEÇER PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS GARANTIAS CONTRATUAIS PREVISTAS EM LEI.	VER ANEXO VI
DIÁRIO DE OBRAS	MODELO	ANOTAÇÃO DIÁRIA SOBRE O ANDAMENTO DA OBRA	VER ANEXO VII
GERENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO E FORMA DE RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DO CONTRATO	VER ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OS CUSTOS DA SINAPI OU OUTRO MENOR	DOCUMENTO	DO ORÇAMENTISTA DE COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OS CUSTOS DA SINAPI OU OUTRO MENOR	VER ANEXO IX
ORÇAMENTO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	PLANILHA	ORÇAMENTO DA OBRA	VER ANEXO X
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	PLANILHA	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	VER ANEXO XI
PLANTAS ARQUITETÔNICAS	PLANTAS	PROJETO CONSTRUTIVO	VER ANEXO XII
ATESTADO DE VISITA	MODELO		VER ANEXO XIII

3. JUSTIFICATIVA E VIABILIDADE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

Para a **obra de Tratamento acústico do sistema de ar condicionado do Fórum das Famílias** se faz necessário devido ao elevado nível de ruídos e intensas vibrações existentes causados pelo sistema de refrigeração do Fórum das Famílias, além do grande número de reclamações efetuados pelos magistrados das Varas dos Cartórios Integrados que vem causando desconforto durante as audiências realizadas.

Considerando a realização das audiências em um ambiente com baixo ou nenhum nível de ruído, por conta da necessidade de concentração das partes envolvidas, advogados e Magistrados, bem como levando-se em conta que as



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

casas de máquinas do sistema de climatização são adjacentes as salas de audiência implicando diretamente na propagação das ondas sonoras e das vibrações para estas salas, vem a COOBA solicitar abertura de processo licitatório para contratação de empresa de Engenharia para execução de **obra de Tratamento acústico do sistema de ar condicionado do Fórum das Famílias.**

4. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA

A obra de **Tratamento acústico do sistema de ar condicionado do Fórum das Famílias**, situado no Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Bahia, foi orçada em **R\$ 597.128,07** (quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte e oito reais e sete centavos) de acordo com o previsto na resolução CNJ 114/2010. As composições de custo unitário dos serviços utilizadas no cálculo do custo direto da obra bem como a declaração expressa do orçamentista quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sinapi ou do previsto no Art. 2º, constam nos ANEXOS X e XI respectivamente.

5. Os principais serviços da **obra de Tratamento acústico do sistema de ar condicionado do Fórum das Famílias**, no edifício Carlos Souto, situado à Rua Do Tingui, Nazaré, Salvador – Bahia, são:

- DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
- REVESTIMENTO ACÚSTICOS
- EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
- ESQUADRIAS ACÚSTICAS
- ADAPTAÇÕES NAS INSTALAÇÕES DAS CASAS DE MÁQUINAS
- LIMPEZA
- ADMINISTRAÇÃO

5.1 DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

Nos casos em que, durante a execução contratual, constatar-se a necessidade de realização de um determinado serviço não previsto inicialmente na Planilha Orçamentária Contratual, por motivos alheios a vontade do contratante, cabe o aditamento do contrato, nos termos da Lei.

Nestes casos, podem ser acrescidos novos itens de acordo com prévia autorização e formalização de aditivo por parte do Contratante, incidindo sobre os novos valores unitários dos serviços o fator multiplicador “K” apresentado pela CONTRATADA. Ressaltando, que todo novo serviço utilizará a composição de preço da SINAPI, ou será composto um novo serviço com PINI ou da COOBA - Coordenação de Obras, o de menor valor, na data base do orçamento apresentado pelo Tribunal de Justiça para esta Licitação.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nenhum serviço novo deverá ser executado sem o prévio ajuste de preço e autorização da Fiscalização.

Todos os custos indiretos inerentes aos itens dos serviços relacionados na planilha orçamentária ou de novos que venham a ser incorporados por aditivos, deverão ser previstos pela contratada na apuração do fator multiplicador único “K” a ser proposto.

Por se tratar de contrato sob demanda, os quantitativos de serviços apresentados na planilha orçamentária são estimativos, podendo, portanto variar de acordo com a demanda de serviços das unidades judiciárias.

6. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DA OBRA

O método de avaliação do custo da obra utilizado como estimativa antes da elaboração da planilha orçamentária foi o levantamento do histórico de custos das intervenções realizadas pelo TJBA em obras similares.

7. DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra objeto deste instrumento é de **120** (cento e vinte dias) **dias** corridos contados a partir do 1º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

7.1. O prazo de conclusão estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº. 9.433/2005, desde que tenha sido previamente aprovado pelo TJBA.

7.2. O prazo de vigência do contrato, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação permitidas em lei, se encerra com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

8. INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTUDO E A DEDUÇÃO DOS MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA A OBRA, SEM FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO;

8.1. Todas as informações necessárias ao propósito deste item estão detalhadas através dos seus elementos técnicos e documentos, indicados, por ANEXO, nos itens 2.1 e 2.2, que são: as plantas técnicas de todos os projetos; memoriais descritivos e de cálculo; planilhas e especificações de materiais.

9. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA, COMPREENDENDO A SUA PROGRAMAÇÃO, A ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS, AS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO E OUTROS DADOS NECESSÁRIOS EM CADA CASO.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1.1. O cronograma físico-financeiro elaborado pelo contratante (ANEXO XI) deverá ser adotado pelas empresas licitantes para a elaboração do planejamento de obras que deverá ser entregue no ato da entrega da proposta

9.1.2. O cronograma físico-financeiro elaborado pelo contratante (ANEXO XI) deverá ser cumprido fielmente pela empresa contratada

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Serão exigidos para a comprovação da qualificação técnica:

9.2.1.1. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.

9.2.1.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional demonstrando que a Licitante possui em seu **quadro permanente**, na data da publicação do edital, profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado no CREA/CAU.

9.2.1.3. Prova de “capacidade técnica” Constituída por atestado(s) emitidos por entidade pública ou privada acompanhados das respectivas Certidões de acervo Técnico (CAT) que comprovem que o profissional responsável técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto, tenha executado obras e serviços que guardem semelhança em características técnicas e de acabamentos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, especificamente os serviços de:

a) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO ACÚSTICO TIPO SONEX OU SIMILAR

b) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÃ DE PET FIXADO EM PERFIL

c) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASE ANTI-VIBRATÓRIAS PARA MÁQUINAS CONDENSADORAS

Obs¹: Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade: **EXECUÇÃO DE OBRA** com sua(s) **CAT's** assim expressamente tipificada(s) em seu nível: **ATUAÇÃO**.

9.2.2. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados.

9.2.3. Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou superiores, mediante



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

justificativa e/ou solicitação prévia do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, que poderá aceitar ou não a sua substituição. A comprovação de currículo deverá ser feita com a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da fiscalização constitui infração de natureza grave conforme tabela 02 do Item 9.11.7.

9.3. HORÁRIO DE TRABALHO

9.3.1. Os serviços serão realizados em horário normal ao estabelecido na C.L.T (Consolidação das Leis Trabalhistas).

A CONTRATADA deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

9.4. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

9.4.1. Os serviços deverão ser executados com estrito respeito à preservação dos elementos construtivos considerados de interesse artístico, evitando danos e destruição dos mesmos.

9.5. FISCALIZAÇÃO

9.5.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicado no ANEXO VIII, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

9.5.2. O TJBA exercerá a fiscalização das obras e serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico do TJBA especialmente designado para este fim, podendo ser auxiliada por equipe de Apoio à fiscalização, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no projeto básico, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

9.5.4. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico do TJBA designado para Fiscalização das obras / serviços, será contratada pelo TJBA



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

mediante processo licitatório, empresa especializada para apoio à fiscalização da obra, embora a ela subordinados, que não poderá ser também contratada para a execução do objeto do presente projeto básico.

9.5.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJBA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.5.6. É função da fiscalização:

- 9.5.6.1. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;
- 9.5.6.2. Rejeitar todo e qualquer material da má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- 9.5.6.3. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- 9.5.6.4. Decidir quanto à aceitação de material “equivalente” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- 9.5.6.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- 9.5.6.6. Estabelecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 9.5.6.7. Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- 9.5.6.8. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- 9.5.6.9. Relatar oportunamente ao TJBA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- 9.5.6.10. Dar ao TJBA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.
- 9.5.6.11. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução das



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

obras/serviços, somente será admitida, a critério do TJBA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

- 9.5.6.12. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.
- 9.5.6.13. Aplicar todas as multas e penalidades previstas no projeto básico e no contrato.
- 9.5.6.14. Com relação ao “Diário de Obras”, compete à fiscalização:
- 9.5.6.15. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- 9.5.6.16. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- 9.5.6.17. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;
- 9.5.6.18. Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à fiscalização;
- 9.5.6.19. Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- 9.5.6.20. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- 9.5.6.21. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário;
- 9.5.6.22. Anotar as infrações nos dias da ocorrência e notificar a penalidade que será cobrada na medição subsequente .
- 9.5.6.23. São incumbências da fiscalização técnica:
- 9.5.6.24. Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado;
- 9.5.6.25. Dispor de livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, inclusive nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros, mediante prévia autorização de representante da empresa;



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9.5.6.26. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o Relatório por ela apresentado, em todos aponto o “de acordo”, quando julgá-los corretos;

9.6.MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.6.1. Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

9.6.2. O pagamento do valor global CONTRATADO será efetuado em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, constante no check list (VER ANEXO IV) que deverá ser protocolada junto ao TJBA.

9.6.3. A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

9.6.4. Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e disposições contidas no item 9.6.2.

9.6.5. O prazo de pagamento, referido no item 9.6.2, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.

9.6.6. O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 9.6.2 e 9.6.3, e apresentação de comprovante de matrícula da obra junto ao INSS, ART, da obra, além dos documentos pertinentes.

9.6.7. O pagamento da última parcela8 somente será efetuado após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e entrega/aceitação do “AS BUILT” das obras/serviços, no mesmo prazo estabelecido para as demais.

9.6.8. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com específica da CONTRATADA.

9.6.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9.6.10. O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.

9.6.11. O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

9.7. BOLETINS DE MEDIÇÃO

9.7.1. Os Boletins de Medição deverão ser apresentados em modelo a ser aprovado pelo TJBA.

9.7.2. Quando a obra abranger períodos em dois exercícios simultaneamente, prevendo os “restos a pagar”, deverá apresentar medições distintas, sendo uma para o ano que se finda e outra para o ano que se inicia.

9.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.8.1. Dispor na equipe técnica/administrativa permanente o responsável técnico, apresentado neste certame, conforme estabelecido no item de qualificação técnica, bem como todos os técnicos previstos em planilha, na carga horária ali estabelecida, e operários identificados com Crachá. A permanência de funcionários sem crachá no local da obra constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 02 do Item 9.10.7.

9.8.2. Matricular a obra no INSS, e entregar ao TJBA as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, de FGTS mês a mês em cada processo de pagamento de medição, nos termos da legislação específica em vigor, referente à equipe disponibilizada pela contratada para execução do serviço e lotada na referida obra. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.10.3.

9.8.3. Registrar o contrato no CREA e/ou CAU, apresentar o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica” e/ou “Registro de Responsabilidade Técnica” referente à execução da obra, antes do efetivo início da obra. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.10.3.

9.8.4. Providenciar a liberação de Alvarás de Construção, junto Prefeitura Municipal, e qualquer outro órgão que a legislação oficial exigir. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.10.3.

9.8.5. Fornecer e colocar no local da obra, placa e identificação, em conformidade com o modelo fornecido pelo TJBA. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve conforme tabela 02 do item 9.10.7.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9.8.6. Manter um Diário de Obras, conforme modelo entregue pela fiscalização (ANEXO VII), no qual serão feitas anotações em duas vias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, e mão de obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada, terá uma das vias, em poder do TJBA após a conclusão da obra. O não cumprimento deste item constituirá semanalmente uma infração de natureza leve conforme tabela 02 do item 9.10.7.

9.8.7. Planejar a obra de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.

9.8.8. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro da obra. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela 02 do item 9.10.7.

9.8.9. Efetuar seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das obras em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cuja apólice será calculada sobre o valor global do Contrato, quando previsto em planilha orçamentária.

9.8.10. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizadas em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela 02 do item 9.10.7, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades conforme tabela 02 do item 9.10.7.

9.8.11. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este projeto básico, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

9.8.12. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “equivalente” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, se pronuncie pela aprovação ou não do material substituto.

9.8.13. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9.8.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item 9.10.3.

9.8.15. Entregar à CONTRATANTE quando do Recebimento Provisório das obras o “As Built” correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando obrigatoriamente as normas de desenho da ABNT e padrões da CONTRATANTE para arquivos digitais. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta grave tendo a penalidade prevista na tabela 02 do item 9.10.7.

9.8.16. Manter a obra limpa e retirar diariamente do corpo do edifício, todo o entulho decorrente da execução das obras. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela 02 do item 9.10.7.

9.8.17. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo TJBA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o TJBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

9.8.18. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo TJBA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TJBA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TJBA e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

9.8.19. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- tuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- corrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- tos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- ão atendimento às determinações do preposto.
- 9.8.20. Dar ciência ao TJBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 9.8.21. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TJBA;
- 9.8.22. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- 9.8.23. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar ao TJBA, juntamente com a fatura mensal;
- 9.8.24. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o TJBA;
- 9.8.25. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TJBA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- 9.8.26. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo TJBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do TJBA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- 9.8.27. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TJBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela do Item 9.10.7.
- 9.8.28. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 9.8.29. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora;



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9.8.30. Seguir as diretrizes técnicas do TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

9.8.31. Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pelo TJBA, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado e demais normas vigentes, notadamente a Resolução nº 114/2010 do CNJ. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.10.3.

9.8.32. Comunicar por escrito ao TJBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.10.3.

9.8.33. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA e à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.10.7.

9.8.34. Comunicar ao TJBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:

- A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item 9.2, bem como da capacidade técnico-operacional da contratada;
- A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas no item 9.2, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação;

9.8.35. Fornecer, tempestivamente, ao TJBA, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

9.8.36. Dar imediato conhecimento ao TJBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.10.7.

9.8.37. Não manter negócios com empresas Contratadas pelo TJBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.10.7.

9.8.38. Não utilizar o nome ou o logotipo do TJBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.10.7.

9.8.39. Não se pronunciar em nome do TJBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.10.7.

9.8.40. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TJBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.10.7.

9.8.41. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

9.8.42. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 126, XVI, da Lei 9.433/2005;

9.8.43. Manter perante o TJBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela do Item 9.10.7.

9.8.44. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (art. 98, inciso V da Lei 9.433/2005). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.10.7.

9.8.45. Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CREA/CAU, de que os profissionais indicados constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual;

9.8.46. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.8.47. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos;

9.8.48. São de responsabilidade da contratada:

- Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo TJBA;
- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao TJBA o exercício do direito de regresso, eximindo o TJBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao TJBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao TJBA;

9.8.49. A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

9.8.50. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- As normas, projetos e especificações constantes deste caderno;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Os disposições legais vigentes;
- os regulamentos das empresas concessionárias;
- s prescrições e recomendações dos fabricantes;



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

•

As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

9.8.51. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços;

9.8.52. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

9.8.53. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços;

9.8.54. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do TJBA;

9.8.55. A CONTRATADA ficará responsável por lavrar as atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO do TJBA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela do Item 9.10.7.

9.8.56. É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.10.7, conforme § 3º, do art. 18, da Lei 9.433/2005.

9.8.57. Fica a empresa contratada obrigada a apresentar o planejamento de obra, no ato da entrega da proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro (ANEXO XI) elaborado pelo contratante e cumpri-lo fielmente..

9.8.58. Fornecer ao TJBA, na ocasião da entrega da obra, o manual do usuário contendo instruções de operação, uso e manutenção da edificação conforme NBR 14037.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9.8.59. Fica a contratada obrigada a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

9.9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.9.1. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;

9.9.2. Assinar tempestivamente as ARTs, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;

9.9.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.9.4. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste projeto básico;

9.9.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

9.9.6. Fiscalizar o contrato.

9.10. MULTAS E PENALIDADES

9.10.1. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro serão aplicadas multas conforme item 9.10.3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

9.10.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá(ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

9.10.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a ordem de execução de serviços, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa (VER ANEXO VI), quando esta se der por caução em dinheiro.

3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.10.4. Se a CONTRATADA apresentar recuperação satisfatória, nos períodos de medição posteriores ao do registro do atraso, caberá ao fiscal, em observância a necessidade, interesse e a não ocorrência de prejuízo ao Poder Judiciário, baseando-se pelo cronograma preestabelecido da obra, optar pela abertura ou não do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.

9.10.5. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

9.10.6. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

9.10.7. Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste projeto básico são passíveis de multa, conforme tabela 2:

TABELA 02:

GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,01%	LEVE
02	0,03%	MEDIANA
03	0,05%	GRAVE
04	0,1%	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total do contrato.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

9.11 RECEBIMENTO DA OBRA



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

9.11.1- O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será efetuado pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada de que a obras/serviços estão concluídos.

9.11.2- Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 de 01/03/05 se for o caso, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

9.11.3- São documentos necessários para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da referente obra;

- A – Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND, referente à obra;
- B – Certificado de Regularidade de Situação, junto ao FGTS/CRS;
- C – Certidão de Quitação com o ISS.

9.12 ATESTADO DE VISTORIA

9.12.1. Atestado de Vistoria, fornecido pelo TJBA conforme modelo em anexo (VER ANEXO XII), atestando que o representante da empresa licitante vistoriou o local da obra acompanhado por representante do TJBA, tomando conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto da licitação, admitindo-se conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

9.12.2. Toda e qualquer dúvida com relação aos serviços que serão executados (quantidade, tipos de materiais, áreas, prazos etc.) devem ser esclarecidas dentro do prazo legal, não sendo aceitas quaisquer reclamações, dúvidas ou questionamentos posteriores.

9.12.3. A empresa deverá efetuar a visita até o 5º dia útil após a publicação do edital, onde deverá ser agendado através dos telefones (71) 3372-1572 / 1579, nos horários das 9:00 as 17:00 hs, agendando com o arquiteto Bruno Bellas Prado ou engenheiro Wilian de Novaes Coutinho.

9.12.4. A vistoria é imprescindível haja vista tratar-se de uma obra de reforma cujos serviços tem quantidades, dimensões e valores determinados pela situação exata em que se encontra o imóvel que por esta razão, deve ser conhecida da empresa licitante.